

28ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PLANEAMENTO

1. Tendo em conta a solicitação do Departamento Central de Planeamento, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à **cedência dos seguintes quadros do II Recenseamento Industrial - 1984**: 10.D; 12.D; 18.D; 19.D; 21.D; 23.D; 5.12.D; 5.18.D; 5.19.D; 5.21.D; 5.23.D; 4.2; 4.4; 4.7; 7.D e 5.17D, **cujo grau de desagregação pretendido é, ao nível da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTES), I e a 5 dígitos da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividade (CAE).**
2. Considerando que parte das informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora do Departamento Central de Planeamento permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
 - "a) Elaborar os planos de desenvolvimento económico e social;
 - b) Preparar o enquadramento dos planos e projectos de desenvolvimento regional e sectorial;
 - c) Preparar programas de investimentos públicos;
 -"(Artigo 18º do Decreto-Lei nº130/86, de 7 de Junho)
4. Considerando ainda que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para a apreciação dos pedidos de

libertação do Segredo Estatístico";

6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao Departamento Central de Planeamento os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.

7. O Departamento Central de Planeamento deve comprometer-se a:

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com as seguintes referências: nº454, de 17 de Abril de 1991 e nº1 225, de 1 de Outubro de 1991.

7.2 Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 25 de Outubro 1991

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

DECLARAÇÃO

O Departamento Central de Planeamento compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com as seguintes referências: nº454, de 17 de Abril de 1991 e nº1 225, de 1 de Outubro de 1991;
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, de de 1991

_____)
nome (

)
cargo (